

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 284/15

CONTRATANTE: **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

CONTRATADA: **VALDIR KELLER - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.325.893/0001-10, localizado na Rua José de Alencar, nº 233, na cidade de Não-Me-Toque/RS, neste ato representado pelo Sr. Valdir Keller, CPF sob o nº 251.752.460-20;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, IV da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais e Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2015, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A **CONTRATADA** prestará **serviços de varrição diária das vias públicas**, conforme Termo de Referência e Cronograma de Varrição que fazem parte integrante do presente Contrato Administrativo, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, sob coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 Pela prestação dos serviços mencionados na cláusula 1.1 a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 14.918,00** (quatorze mil, novecentos e dezoito reais).

2.2 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o término da prestação de serviços, mediante Nota Fiscal fornecida pela **CONTRATADA**, assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal e apresentação do Boletim de Fiscalização pelo Fiscal do Contrato;

2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

3.1 A vigência do presente Contrato de Prestação de Serviços será pelo período de **10 de agosto a 10 de setembro de 2015, podendo ser prorrogada pelo mesmo período.**

3.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2033 Manutenção de Limpeza Pública

3.3.9.0.39.78.00.00.00 Limpeza e Conservação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 - Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.3 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.4 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.1.6 - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

6.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será o Sr. João Carlos Loeff, e a execução do contrato, será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. Jorge Viau da Silva.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2015 concomitante com o art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 05 DE AGOSTO DE 2015.

EXAMINADO E APROVADO:

Luiz Paulo Moraes Malaquias
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 17.684

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

VALDIR KELLER - EPP
CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Varrição das vias públicas da seguinte forma:

VARRIÇÃO MANUAL: Compreendem os serviços de varrição manual a atividade de limpeza de vias públicas com o recolhimento de todo e qualquer resíduo sólido urbano dos passeios e pista de tráfego de veículos dos logradouros públicos. **Também fazem parte dos serviços em questão, a retirada de resíduos dos cestos coletores destinados à colocação de sacos de lixo que são coletados pela empresa responsável pela coleta de lixo do Município, instalados nos passeios das vias públicas constantes no cronograma da varrição (Anexo II), compreendendo a retirada dos restos e sobras de lixo que ficam presos aos cestos e a limpeza dos restos de lixo que caem dos cestos e ficam depositados no passeio público** e o recolhimento de terra e demais resíduos das aberturas para captação de águas pluviais (bocas-de-lobo).

A varrição das vias deve ser feita em toda a largura dos passeios públicos, incluindo paradas de ônibus, canteiros centrais de avenidas e em todas as faixas junto ao meio-fio que contenham resíduos, inclusive onde houverem veículos estacionados. Áreas ajardinadas ou não pavimentadas também deverão ser varridas. Os resíduos eventualmente dispostos em bocas-de-lobo devem ser retirados com o auxílio de enxadinha de pequeno porte.

Os serviços de varrição em vias com trânsito de veículos deverão ser convenientemente sinalizados e, preferencialmente, ser executados no sentido contrário ao fluxo de veículos, com o carrinho de varrição posicionado entre o varredor e o sentido do trânsito.

A varrição manual deverá ser feita com o emprego de vassouras. Os detritos varridos deverão ser recolhidos por pás apropriadas e acondicionados em sacos plásticos. Os sacos plásticos serão conduzidos acoplados em carrinhos de varrição.

Os serviços de varrição deverão sempre ser executados, nos dois lados das vias consideradas as calçadas e logradouros públicos, podendo ser realizados tanto no período diurno como no período noturno.

O produto resultante da varrição será retido das vias públicas, pela CONTRATANTE, após a realização desse serviço, devidamente acondicionados em embalagem de até 100 litros.

A CONTRATADA deverá transportar os resíduos no mínimo duas vezes por semana até o destino final indicado pela Administração Municipal.

Os serviços de varrição manual devem apresentar frequência compatível com o potencial de geração de lixo de varrição e fica a cargo da CONTRATANTE a sua proposição, dentro da área do município.

A CONTRATANTE, a seu critério, de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos.

A varrição deve ser programada das segundas-feiras aos sábados e, em casos excepcionais de ser solicitada pelo Município, em domingos e feriados e/ou eventos ocasionais.

A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 06 pessoas permanentes para realizar os serviços contratados, na ausência de algum empregado a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por outro empregado devidamente competente que execute seus serviços. Onde seus funcionários deverão estar uniformizados, com calças, coletes ou jalecos e botinas e, ainda deverão estar munidos de EPI's.

Serão utilizados nos serviços equipamentos, ferramentas, carrinhos e materiais fornecidos pela CONTRATADA durante a execução dos serviços.

A varrição será de 2 metros de largura a partir do cordão.

RASPAGEM: denomina-se raspagem a atividade manual de remoção terra, areia, barro e pedra entre outros resíduos nos leitos das vias públicas, que se depositam após chuvas ou enxurradas.

Os serviços de raspagem deverão ser executados com a utilização de vassouras de aço, pás de concha, enxadas, picaretas e carrinhos de mão.

CAPINA MANUAL: Remoção, com o auxílio de enxada, de vegetação rasteira e gramíneas com suas raízes, localizadas junto ao meio fio de ruas e avenidas pavimentadas, na pista de trânsito de veículos, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixa pluviais localizadas em passeios públicos.

2 – SISTEMA DE TRABALHO

2.1 - As atividades serão executadas por equipe de operários da CONTRATADA, onde a equipe deverá estar permanentemente uniformizada e munida de ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPI's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas. Caberá à Secretaria de Obras elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução.

2.2 - A rotina de prestação dos serviços de varrição está representada no Anexo II do Edital.

2.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço.

3 – MATERIAIS DE CONSUMO

Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo material necessário à execução dos serviços.

Os sacos de lixo necessários ao acondicionamento dos resíduos resultantes dos serviços de varrição e limpezas diversas deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Termo de Referência, a empresa CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:

4.1 – Disponibilizar o número mínimo de operários, indicados neste Termo de Referência;

4.2 – Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços;

4.3 – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviços, causados a terceiros ou a Administração;

4.4 – Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

4.5 – Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.6 – Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviços para a administração Municipal, executem serviço para terceiros;

4.7 – Manter a equipe de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Termo de Referência em perfeitas condições de uso;

4.8 – Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

4.9 – Sanar imediatamente qualquer irregularidade ou defeitos verificados pela fiscalização da Administração Pública na execução dos serviços;

5 – FISCALIZAÇÃO

5.1 – Para fins de controle e fiscalização dos serviços, a Administração Municipal poderá instituir mecanismos em diversos pontos estratégicos da cidade, para fins de comprovação da execução do objeto contratual.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE VARRIÇÃO DAS VIAS URBANAS PAVIMENTADAS

VARRIÇÃO DIÁRIA

Av. Alto Jacuí
Av. Dr. Waldomiro Graeff
Avenidas e Vias públicas ao redor da Praça Central
Av. Guilherme Augustin, do Posto de Combustível Augustin até Churrascaria Sauthier.
Rua Coronel Alberto Schmiedt, trecho entre Rua Pedro Augustin e Rua Pinheiro Machado.

TRÊS VARRIÇÕES SEMANAIS

Rua Coronel Alberto Schmiedt, trecho entre a Rua Pinheiro Machado e Rua Pedro Augustin.
Rua Dr. Otto Sthal
Av. Guilherme Augustin, do Sauthier até a Escola Municipal Ernesto João Cardoso.

DUAS VARRIÇÕES SEMANAIS

Rua Frei Olímpio Reichert, trecho entre Rua Caldas Junior e Rua Pedro Fleck.
Rua Valentin Rumpel, trecho entre Rua Dr. Otto Stahl e Rua Júlio Graeff.
Rua Fernando Sturm, trecho entre Rua Getúlio Vargas e Rua Pedro Augustin.
Rua Pedro Fleck, trecho entre Rua Fernando Sturm e Rua Coronel Alberto Schmiedt.
Rua Capitão João Viau, trecho entre Rua Liberato Salzano e Rua Jacob Strhel.
Rua Liberato Salzano, trecho entre Rua Dr. Otto Stahl e Rua Júlio Graeff.
Rua Pedro Augustin, trecho entre Rua Rua Fernando Sturm e Rua Guilherme Augustin.
Rua Augusto Scherer, trecho entre a Rua Pedro Augustin e Rua Jacob Strhel.

UMA VARRIÇÃO SEMANAL

Rua Alferes Rodrigo, trecho entre a Rua Pedro Augustin e Rua Alfredo Graebin
Rua Pastor Theophil Diestsch, trecho entre Rua coronel Alberto Schmitt e Rua Amazonas.
COHAB, Ruas das Camélias, Rua das Margaridas, Rua das Hortências, Rua dos Lírios, Rua das Azaleias.
Rua São Francisco Solano, trecho entre a Av. Dr. Waldomiro Graeff e Rua José de Alencar.
Rua Senador Salgado Filho, trecho entre a Av. Dr. Waldomiro Graeff e Rua Olavo Bilac.
Bairro Viau, trecho entre a Av. Guilherme Augustin e Rua Augusto Resche
Rua Getúlio Vargas, trecho entre a Rua Dona Emma e Rua Fernando Sturm.
Rua Vasco da Gama, trecho entre a Rua Guilherme Augustin e Rua Caldas Júnior.